



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 29 de 1 de Janeiro de 1958, orça a Receita e fixa a Despesas do Município de Santo Antônio do Jardim para o exercício de 1958.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, número II, da Lei Estadual n.1, de 18 de Setembro de 1947 (dispõe sobre a organização dos Municípios), e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Capitulo I - Da Receita Geral

Art. 1. - A Receita Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício de 1958, é orçada em Cr\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor obedecendo a seguinte classificação (vide quadro anexado no Livro n. 1).

Capitulo II - Da Despesa Geral

Art. 2. - A despesa Geral do Município de Santo Antônio do Jardim, para o exercício de 1958, é fixada em Cr\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil cruzeiros) e será realizada, obedecendo a seguinte classificação (vide quadro anexado no Livro n.1).

Art. 3. - Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de subvenções, contribuições e auxílios, previstas na presente lei.

Parágrafo Único – A autorização legislativa, a que se refere o presente artigo dependerá do cumprimento das exigências constantes, do decreto-lei que regulamenta a cooperação financeira do Município, com as entidades que prestam assistência social ou cultural.

Art. 4. - Esta lei, entrará em vigor no dia 1. de Janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, aos 27 de Setembro de 1957.

Miguel Namen
Prefeito Municipal